**LEI Nº 1.006, DE 08 DE MARÇO DE 2016**

# *Institui ações de combate aos mosquitos "aedes aegypti e aedes albopictus" para prevenção da dengue, "chikungunya"*, *"zyca" vírus e febre amarela no Município.*

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui ações de combate à proliferação dos mosquitos *aedes aegypti e aedes albopictus*, para prevenção da dengue, *chikungunya*, *zyca* vírus e febre amarela no Município, em conformidade com o constante do Anexo nº 1 desta Lei.

**Art. 2º** Os domicílios e os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e demais locais objetos desta Lei tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação para se adequarem ao disposto no Anexo nº 1 desta Lei.

**Art. 3º** Os proprietários e pessoas físicas responsáveis pelos estabelecimentos referidos no art. 2º desta Lei devem realizar ações de sensibilização e educação ambiental aos seus empregados com o objetivo de contribuir no processo de combate à proliferação do mosquito *aedes aegypti e aedes albopictus* no Município.

**Art. 4º** Considera-se infração sanitária, além das previstas na legislação pertinente:

**I -** manter, armazenar, conservar, transportar, comercializar, expor, materiais, objetos, recipientes, estruturas, com coleções hídricas de modo a favorecer a proliferação do mosquito *aedes aegypti e aedes albopictus* em suas diferentes fases de desenvolvimento;

**II -** deixar de adotar medidas preventivas ou favorecer condições para a proliferação de mosquito *aedes aegypti e aedes albopictus* em domicílios, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, canteiros de obras, construções inacabadas e demais locais objetos desta Lei.

**III -** impedir ou dificultar o acesso da autoridade sanitária e/ou agente de controle de vetores para execução das ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti e aedes albopictus*;

**IV -** deixar de executar, impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas à prevenção, controle e combate ao mosquito *Aedes aegypti e aedes albopictus*;

**Art. 5º** A inobservância ou desobediência aos termos desta Lei configura infração de natureza sanitária, punida na forma prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 928, de 23 de abril de 2013.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 08 de março de 2016.

Marcio Neri de Oliveira

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.006, DE 08 DE MARÇO DE 2016**

**ANEXO 1**

1. **Alcance**

**1.1 Objetivo**

Estabelecer critérios para o combate à proliferação dos mosquitos *aedes aegypti e aedes albopictus*, para prevenção da dengue, *chikungunya*, *zyca* vírus e febre amarela no Município, a fim de garantir as condições de saúde e qualidade de vida da população.

* 1. **Âmbito de aplicação**

Os termos desta Lei se aplicam aos proprietários, locatários, imobiliárias e/ou pessoas físicas responsáveis pelas empresas ou estabelecimentos seguintes:

- imóveis particulares, comerciais, industriais e prestadores de serviços;

- terrenos baldios;

- laminadoras de pneus, postos de recebimento de pneumáticos e borracharias e qualquer outro empreendimento que armazene e/ou comercialize pneumáticos;

- depósitos de material em geral, inclusive material de construção, comércios de ferro-velho e sucatas, empresas de veículos sinistrados, leilões de carros e peças, empresas fabricantes e instaladoras de calhas, e comércios similares;

- empreiteiras de construção civil;

- empresas de transporte de passageiros e cargas, garagens e estacionamento de veículos;

- cemitérios;

- floricultura e paisagismo.

**2 Definições**

Para efeito desta Lei a considera-se:

Aedes aegypti e aedes albopictus – mosquitos responsáveis pela transmissão das doenças dengue, *chikungunya*, *zyca* vírus e febre amarela.

Acondicionamento – guardar em lugar ou em condições adequadas.

Coleções hídricas – acúmulo de água potável ou não em determinado local/recipiente.

Criadouros – locais com água, utilizado por insetos para sua reprodução.

Croqui – esboço a mão de desenho, pintura, planta, projeto arquitetônico.

Educação Ambiental - processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Endemias - é uma doença que se restringe a um determinado local/cidade.

Estadia – permanência por tempo limitado.

Implantação – criar um projeto.

Implementação – colocar em prática um projeto.

Manejo – cuidado com os criadouros existentes no local.

Periodicidade – que ocorre em intervalos regulares.

Pneumáticos – derivados de pneu.

Prevenção – conjunto de medidas que visam evitar algo.

Proliferação – multiplicar, reproduzir.

Segregação – separação.

Sensibilização – tornar sensível à ação.

Sucatas – ferro-velho, coisa imprestável de reduzido valor econômico ou sem importância.

Triagem – separação, seleção, escolha.

Veículos sinistrados – veículos batidos, danificados, que estão sob seguro.

**3 Aos proprietários, locatários, imobiliárias ou responsáveis por imóveis particulares com destinados a fins comerciais, prestadores de serviços ou industriais compete:**

* 1. Manter os imóveis permanentemente isentos de coleções hídricas em pneus, latas, plásticos, vasos, plantas e outros objetos, recipientes e estruturas que possam servir de criadouro dos mosquitos *aedes aegypti e aedes albopictus*;
	2. Conservar as caixas d’água e depósitos de água vedados de forma a impedir o acesso de mosquitos e outros insetos;
	3. Manter, em imóveis desocupados, os vasos sanitários e ralos vedados, bem como piscinas, espelhos d’água, fontes, chafarizes e piscinas permanentemente esvaziadas;
	4. Manter piscinas, chafarizes, espelhos d'água, fontes ornamentais e afins com as bordas semanalmente escovadas e a água das piscinas tratada de acordo com as normas técnicas vigentes;
	5. Conservar lajes, toldos, calhas, canaletas, ductos de drenagem, pias, tanques e afins desobstruídos e mantidos com inclinação suficiente para o total escoamento de água;

**4 Aos proprietários de terrenos baldios compete:**

4.1 Manter o terreno livre de entulhos, pneus, caliça, lixo e outros objetos que possam reter água e servir de criadouro para os mosquitos *aedes aegypti e aedes albopictus*;

4.2 Realizar drenagem, quando necessário para evitar acúmulo de água;

* 1. Conservar os terrenos limpos e capinados.
1. **Às pessoas físicas proprietárias e os responsáveis por estabelecimentos prestadores de serviços nos ramos de laminadoras de pneus, postos de recebimento de pneumáticos e borracharias e qualquer outro empreendimento que armazene e/ou comercialize pneumáticos compete:**
	1. Manter os pneus secos e abrigados da chuva;
		1. O material utilizado para abrigar os pneus deve estar integro ser resistente a intempéries e disposto de forma a não propiciar retenção de água.
	2. Encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos, a postos de recebimento para que sejam encaminhados ao destino final;
	3. Manter documentação de destino final dos materiais arquivado no estabelecimento, para pronta consulta, pelas autoridades sanitárias;
	4. Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento dos mosquitos *aedes aegypti e aedes albopictus*;

**6 Às pessoas físicas responsáveis por estabelecimentos prestadores de serviços nos ramos de depósito de materiais em geral, inclusive material de construção, comércio de ferro-velho, sucatas e veículos sinistrados, leilões de veículos e peças, empresas fabricantes e instaladoras de calhas e comércio similar, além do disposto no item 5, compete ainda:**

* 1. Manter seco e/ou preferencialmente abrigado da chuva qualquer material passível de acumulação de água;
	2. Manter os materiais existentes em seu estabelecimento dispostos de forma a evitar o acúmulo hídrico durante todo o tempo de estadia destes no local.
	3. Armazenar/acondicionar os materiais em locais apropriados de maneira a facilitar a vistoria pelos funcionários da manutenção, dos agentes de endemias e autoridades sanitárias, sem prejudicar o andamento das atividades do empreendimento.
	4. Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento dos mosquitos *aedes aegypti e aedes albopictus*;
	5. Manter documentação de origem e destino dos materiais arquivado no estabelecimento, para pronta consulta, pelas autoridades sanitárias.

**7 Às pessoas físicas responsáveis por empreiteiras de construção civil, engenheiros responsáveis técnicos de construções e afins, além dos dispostos no item 6 compete ainda:**

* 1. Manter o canteiro de obras organizado de modo que objetos, recipientes e estruturas não acumulem água em sua superfície ou interior e possam servir de criadouro dos mosquitos *aedes aegypti e aedes albopictus*;
	2. Promover o devido nivelamento de construções ou estruturas, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície;
	3. Manter drenagem do terreno, bem como pisos, porões, calçamentos, diques de garagem e esgoto limpos para evitar acúmulo de água;
	4. Manter todos os elementos construtivos e decorativos de forma a não permitir a estagnação de água;
	5. Manter as condições exigidas nos incisos I, II, III e IV mesmo em obras interrompidas por qualquer natureza;
	6. Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento dos mosquitos *aedes aegypti e aedes albopictus*;

**8 Aos proprietários de empresas prestadoras de serviços de transporte de passageiros e cargas, garagens e estacionamento de veículos compete:**

* 1. Manter cobertura das cargas íntegras e dispostas de forma a evitar a formação de coleções hídricas;
	2. Após as paradas nas diversas localidades, cidades ou estradas, inspecionar interior do veículo e outros compartimentos que possam abrigar os mosquitos adultos e promover sua eliminação;
	3. Manter outros recipientes protegidos e dispostos de forma a evitar o acúmulo de água;
	4. Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento dos mosquitos *aedes aegypti e aedes albopictus*;

**9. À administração dos cemitérios compete:**

9.1 Manter permanentemente vasos de flores, recipientes e estruturas livres da possibilidade de acúmulo de água em todo o cemitério;

* 1. Dispor de estratégias para orientar proprietários, visitantes e funcionários sobre os cuidados a serem tomados na prevenção da Dengue, especialmente sobre a proibição de vasos com água nos túmulos e jazigos;
	2. Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento dos mosquitos *aedes aegypti e aedes albopictus*;

**10 Aos comerciantes e proprietários de estabelecimentos nos ramos de floricultura e paisagismo compete:**

* 1. Manter permanentemente vasos de flores, bromélias, recipientes e estruturas físicas livres da possibilidade de acúmulo de água;
	2. Dispor de estratégias para orientar os clientes sobre os cuidados a serem tomados para prevenção e controle da proliferação dos mosquitos *aedes aegypti e aedes albopictus*;
	3. Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento dos mosquitos *Aedes aegypti e aedes albopictus*;

**11**  **Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através de seus setores competentes:**

11.1 Realizar inspeções rotineiras em todo o município para a eliminação do ciclo de desenvolvimento dos vetores e o levantamento de índice de infestação dos mesmos, nos domicílios e estabelecimentos de que trata esta Lei, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

11.2 Promover atividades de mobilização da sociedade e imprensa em geral sobre a prevenção da dengue, *chikungunya*, *zyca* vírus e febre amarela, além de divulgação por meio de cartazes, folhetos e outros materiais educativos referentes a cuidados a serem tomados no combate às referidas doenças;

1. As pessoas físicas responsáveis pelos estabelecimentos referidos nesta Lei devem realizar ações de sensibilização e educação ambiental aos seus funcionários com o objetivo de contribuir no processo de prevenção e controle da proliferação dos mosquitos *aedes aegypti e aedes albopictus* no Município, mantendo registro atualizado dos treinamentos realizados no qual conste lista de presença dos empregados e demais pessoas envolvidas.

13. Os produtos e processos utilizados no combate aos mosquitos *aedes aegypti* e *aedes albopictus* deverão obedecer às normas de segurança vigentes de proteção ao meio ambiente, água de abastecimento e alimentos “in natura”, não expondo a população a riscos de saúde.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 08 de março de 2016

Marcio Neri de Oliveira

Prefeito Municipal